

# Arquivos, bibliotecas e museus judiciários: construção e acesso à memória institucional do Poder Judiciário brasileiro

*Adelson André Brüggemann*<sup>1</sup>

Coordenador da Divisão de Documentação e Memória do Judiciário do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Memória e patrimônio cultural do Poder Judiciário brasileiro: novas normas para um novo momento; 3. Memória institucional do Poder Judiciário brasileiro e suas relações com a sociedade brasileira; 4. Considerações finais; 5. Referências.

**Resumo:** este artigo propõe uma reflexão acerca das estruturas (arquivos, bibliotecas e museus judiciários) que tornam possível a construção de memórias institucionais do Poder Judiciário brasileiro e o quanto essas estruturas são permeáveis, promovendo e refletindo transformações sociais no país, especialmente nas últimas décadas. As memórias representam escolhas e, portanto, a composição dos acervos preservados por esses setores é resultado de seleção, de recortes e de apagamentos. Mesmo que não sejam contempladas respostas definitivas, serão realizados apontamentos que contribuam com os debates sobre como as memórias institucionais do Poder Judiciário brasileiro são construídas nos espaços de memória pertencentes à Justiça; se essas memórias refletem as transformações sociais de seu tempo; a importância da construção e preservação dessas memórias para o pleno exercício da cidadania; e se essas ainda são memórias mantidas e transmitidas preferencialmente para magistrados, servidores e advogados ou se atingem outras parcelas da sociedade. O ponto de partida para essas reflexões serão as diretrizes e normas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 316, de 22 de abril de 2020, pela Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, e pelo *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário* (art. 5º, incisos VIII e IX, da Resolução CNJ nº 324/2020) instituído pela Portaria CNJ nº 295, de 17 de dezembro de 2020.

**Palavras-chave:** Poder Judiciário Brasileiro. Memória Institucional. Bens Culturais. Preservação. Acesso.

---

<sup>1</sup> Possui graduação em História (2004), especialização em Gestão e Controle do Setor Público (2008), ambas pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), e mestrado em História Cultural pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Tem experiência na área de Arqueologia, especialmente em Arqueologia pré-colombiana, em estudos sobre história dos transportes, colonização militar no território brasileiro e história da Justiça em Santa Catarina. É autor dos livros “Ao Poente da Serra Geral” (UFSC, 2008), “Em meio a leis e pessoas” (TJSC, 2016) e coautor do livro “Estudo e valorização do patrimônio arqueológico do vale do rio Pelotas, SC” (SCC, 2011).

## 1. Introdução

No Brasil, nas últimas décadas, os debates relativos ao patrimônio cultural brasileiro ultrapassaram as instituições responsáveis, principalmente, pela preservação de conjuntos arquitetônicos relevantes para a história do país, consolidando novos campos de pesquisa no meio acadêmico e estendendo-se a outras instituições, públicas e privadas. As reivindicações de parte da sociedade pelo tombamento de determinados bens, materiais ou imateriais, por exemplo, refletem essa expansão. O aperfeiçoamento de normas legais referentes à proteção de bens culturais<sup>2</sup> também expressa mudanças nessa área.

Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, federal e estaduais, enfrentaram, desde cedo<sup>3</sup>, os dilemas impostos pela área, seja na seleção, tombamento e proteção de bens culturais, seja na criação de leis que contemplassem essas ações. O Poder Judiciário brasileiro, por outro lado, manteve-se, o quanto possível, afastado desses debates, julgando apenas o cumprimento correto das normas vigentes em relação ao tombamento e manutenção de bens relevantes para o patrimônio cultural.

Embora a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) seja bastante clara em relação às responsabilidades de todas as instituições públicas quanto à proteção de seus documentos e bens de valor histórico, artístico e cultural para o país (art. 23, inc. III a V), o Poder Judiciário brasileiro dedicou poucos esforços à preservação e ao acesso a seus bens culturais. São sintomas dessa realidade a perda irreparável de grandes acervos documentais, a destruição de edifícios que abrigavam atividades da Justiça brasileira, a falta de percepção de que as bibliotecas pertencentes ao Poder Judiciário têm, sim, funções importantes na preservação das memórias institucionais, a dificuldade de acesso dos pesquisadores aos arquivos judiciais e, por fim, a quase inexistência de museus judiciais anteriores aos anos 2000.

O arquivista Alexandre Veiga, em meados de 2012, no XI Encontro Estadual de História, organizado pela ANPUH-RS, sinalizava, por exemplo, a necessidade de mudanças nos trabalhos realizados pelos arquivos judiciais. A estrutura interna e o funcionamento do Poder Judiciário se mantinham, ainda, “distantes da dinâmica da sociedade” (VEIGA, 2012). Contudo, naquele momento, estavam em curso relevantes transformações em determinadas esferas da Justiça, especialmente em relação à preservação adequada de sua história e de seu patrimônio cultural.

São indicadores de mudanças nesse cenário a criação do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), em dezembro de 2008, os 1º e 2º Seminários Nacionais de Museus e Centros de Memória do Poder Judiciário, realizados nos anos de 2012 e 2013, no Rio de Janeiro, as quatro edições do Congresso Brasileiro de Arquivos do Poder Judiciário, nos anos 2001, 2012, 2013 e 2015, o Congresso História da Justiça e Museus Judiciais, no ano de 2019, em Florianópolis, a construção de redes nacionais de memória do Judiciário, tais como o Memojutra (Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho), criado em 2006, a Reme (Rede de Memória Eleitoral), criada em 2014, e a Memojus Brasil, constituída em setembro de

<sup>2</sup> Para uma definição do termo bem cultural, ver o *Dicionário do Patrimônio Cultural do IPHAN*. Disponível em: <https://bit.ly/30Rx1Yq>. Acesso em: 17 ago. 2021.

<sup>3</sup> Especialmente a partir da década de 1930, com a promulgação do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

2019, as diretrizes e normas estabelecidas pela Recomendação CNJ nº 37/2011, Resolução CNJ nº 316, de 22 de abril de 2020 (CNJ, 2020a), Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020 (CNJ, 2020b), e no Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário (art. 5º, incisos VIII e IX, da Resolução CNJ n. 324/2020), instituído pela Portaria CNJ n. 295, de 17 de dezembro de 2020 (CNJ, 2021). Dado esse contexto, apresentam-se, de modo sucinto, alguns aspectos que permeiam, na atualidade, os debates relativos ao patrimônio cultural custodiado pelo Poder Judiciário brasileiro, bem como a construção de sua memória institucional e o acesso por parte da sociedade brasileira a esses conhecimentos e bens culturais.

## 2. Memória e patrimônio cultural do Poder Judiciário brasileiro: novas normas para um novo momento

De acordo com Janice Gonçalves, desde as últimas décadas do século XX, diversos estudiosos concordam que “uma crise da memória marca profundamente nossa contemporaneidade” (GONÇALVES, 2018, p. 62). São referências importantes para a análise realizada pela referida autora, dentre outras, as obras de Pierre Nora (1984; 1992; 1993), Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses (1999) e François Hartog (1996; 2006; 2013). Desse debate se desvela que o patrimônio cultural, como construção social, “depende de agentes públicos e privados que concorrem na definição de seus contornos” (BENHAMOU, 2016, p. 15), impedindo o esquecimento e destruição daquilo que é escolhido como suporte de identidade, arte e história para as sociedades.

Em relação à memória, salientam-se os estudos realizados por Joël Candau para a obra *Memória e identidade*, na qual afirma-se que “a memória é, acima de tudo, uma reconstrução continuamente atualizada do passado, mais do que uma reconstituição do mesmo” (CANDAU, 2021, p. 9). Assim como Gonçalves, servem de referência para a obra de Candau, dentre outros, os debates suscitados por Pierre Nora (1984; 1992; 1993), François Hartog (1996; 2006; 2013) e Jacques Le Goff (2003). Ao considerar “que memória e identidade estão indissoluvelmente ligadas”, Candau analisa como nossas sociedades passam de formas individuais a formas coletivas de memória e identidade. Para esse autor, “se a memória é ‘geradora’ de identidade, no sentido que participa de sua construção, essa identidade, por outro lado, molda predisposições que vão levar os indivíduos a ‘incorporar’ certos aspectos particulares do passado” (CANDAU, 2021, p. 19). Além disso,

*memória e identidade se entrecruzam indissociáveis, se reforçam mutuamente desde o momento de sua emergência até sua inevitável dissolução. Não há busca identitária sem memória e, inversamente, a busca memorial é sempre acompanhada de um sentimento de identidade, pelo menos individualmente. (CANDAU, 2021, p. 19)*

Para Candau (2021, p. 47), “uma memória verdadeiramente compartilhada se constrói e reforça deliberadamente por triagens, acréscimos e eliminações feitas sobre as heranças”. No mesmo sentido, Gilda Maria Whitaker Verri, ao lidar com os registros da memória, afirma que “falar em memória é ter presente o esquecimento, binômio que, por um lado, pressupõe registro, preservação, reformulação de informações, e, por outro, considera o silêncio, a eliminação, o apagamento como um recurso válido para a interdição, o indizível, a ocultação de informações” (VERRI, 2013, p. 8). Aliás, a memória se mantém associada a práticas e representações de um dado tempo, e Verri, considerando

as reflexões elaboradas por Ulpiano Bezerra de Meneses (2007), admite a possibilidade de a “memória ser construída, ressaltada ou silenciada por meio de mecanismos de ação, por exemplo, quando datas ou temas são ou não celebrados, por meio ou ausência de representações, tais como comemorações ou lembranças imaginadas” (VERRI, 2013, p. 8).

As memórias, portanto, encontram-se intimamente relacionadas aos processos que selecionam o patrimônio cultural que deverá representar uma sociedade por um determinado tempo. Com base nos ensinamentos de Hugues de Varine-Bohan (1975), Carlos A. C. Lemos classifica o patrimônio cultural em três diferentes grupos de elementos, quais sejam: os elementos da natureza ou os recursos naturais; os elementos relacionados ao conhecimento, às técnicas e ao saber-fazer; e os bens culturais que contemplam os objetos, artefatos e construções (LEMOS, 2013, pp. 8-11).

Nesse sentido, o patrimônio cultural, por contemplar aspectos importantes da vida humana, mantém relações estreitas com a formação de identidades. Desse modo, para Joël Candau (2021, p. 163-164),

*a elaboração do patrimônio segue o movimento das memórias e acompanha a construção de identidades: seu campo se expande quando as memórias se tornam mais numerosas; seus contornos se definem ao mesmo tempo em que as identidades colocam, sempre de maneira provisória, seus referenciais e suas fronteiras [...]. O patrimônio é menos um conteúdo que uma prática da memória obedecendo a um projeto de afirmação de si mesma.*

Tendo em conta essas breves reflexões sobre o campo das memórias e do patrimônio cultural, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), durante os anos de 2020 e 2021, aprovou importantes normativas referentes à preservação da memória do Poder Judiciário brasileiro.

Antes das resoluções publicadas nos últimos dois anos, a Recomendação CNJ nº 37/2011, que estabeleceu princípios, diretrizes e instrumentos referentes à gestão documental e critérios para a avaliação de documentos, conforme afirmam Carlos Alexandre Böttcher e Ingrid Schroder Sliwka, “representou notável avanço na matéria, servindo de base para a instituição das políticas próprias dos vários órgãos, em razão do escasso regramento então existente para a Gestão Documental do Poder Judiciário” (BÖTTCHER; SLIWKA, 2020, p. 23). A Recomendação CNJ nº 46/2013 trouxe inovações para o campo, especialmente em relação à possibilidade de o Judiciário firmar convênios com entidades de caráter histórico, cultural e universitário, para auxílio nas atividades de gestão documental.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no mês de novembro de 2011, ou seja, antes mesmo da Recomendação CNJ nº 46/2013, realizou melhoria exemplar ao criar a Comissão Interdisciplinar de Preservação de Processos Judiciais Aptos a Descarte (Cominter). Com caráter essencialmente deliberativo, a comissão atua como apoio à Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Documentos daquele Tribunal de Justiça. Além disso,

*Pode-se dizer que a principal função da Comissão é discutir e estabelecer os critérios de preservação para cada tipo de processo, selecionado para avaliação pelas arquivistas, que estão cientes dos prazos da Tabela de Temporalidade e são organizadoras do trabalho de classificação que vem sendo realizado atualmente por equipes de funcionários do Tribunal de Justiça. (HARRES et al., 2021, p. 176)*

Em outras palavras, essa comissão tem permitido a aproximação de historiadores da Associação Nacional de História - Seção Rio Grande do Sul e arquivistas do Arquivo Judicial Centralizado do Rio Grande do Sul (AJCRS), todos voltados ao aperfeiçoamento das atividades de preservação dos processos judiciais custodiados pelo Arquivo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre.

Em relação à Resolução CNJ nº 316, de 22 de abril de 2020, que instituiu o 10 de maio como Dia da Memória do Poder Judiciário, Carlos A. Böttcher e Ingrid S. Sliwka (2020, p. 24) asseveram que:

*a criação de data específica apresenta três objetivos: contribuir para a consolidação da identidade do Poder Judiciário perante a sociedade; dar maior visibilidade à Memória da Justiça brasileira e à importância de resgate, preservação, valorização e divulgação do seu Patrimônio histórico; reforçar a noção de pertencimento de juízes e servidores à instituição.*

Ergue-se, portanto, com esta data, uma espécie de monumento à memória da Justiça. Em sua base, um evento que remete ao ano de 1808, quando o príncipe regente D. João, por meio de um alvará régio, transformou o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação do Brasil. Esse documento representou, de fato, a independência judiciária do país em relação a Portugal, porque a partir daquele momento os agravos ordinários e apelações não seriam mais encaminhados para julgamento em Lisboa.

Quanto à Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, essa trouxe avanços importantes para o campo da gestão documental e da memória no Poder Judiciário. Para Carlos A. Böttcher e Ingrid S. Sliwka (2020, p. 25), a Resolução contempla importantes avanços legislativos e aprofundamento de questões relacionadas à gestão documental, com ênfase nos documentos digitais. Além disso, de acordo com esses autores, “pela primeira vez, a Gestão da Memória veio a ser disciplinada, de forma ordenada, por diretrizes e regras” (BÖTTCHER; SLIWKA, 2020, p. 25).

Ademais, para esses autores,

*No âmbito do Poder Judiciário, esses bens, materiais e imateriais, móveis ou imóveis, presentes em arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, centros culturais contemplam fatos marcantes de sua história e da sociedade brasileira ao longo do tempo, pois a Justiça acompanha as transformações políticas, sociais, científicas, econômicas, tecnológicas e culturais do país. (BÖTTCHER; SLIWKA, 2020, p. 31)*

Para tornar possíveis as ações previstas nessas resoluções, em 2021 foi publicado, por meio da Portaria CNJ nº 295, de 17 de dezembro de 2020, o *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário* (art. 5º, incisos VIII e IX, da Resolução CNJ nº 324/2020). Trata-se, na verdade, de relevante trabalho realizado por profissionais que atuam nesse campo, cujo conteúdo deverá servir como base para a realização de atividades em arquivos, bibliotecas e museus judiciários em todo o país e para consolidar os trabalhos voltados para a construção e preservação da memória institucional do Poder Judiciário.

### 3. Memória institucional do Poder Judiciário brasileiro e suas relações com a sociedade brasileira

A memória institucional, muitas vezes, recupera e atualiza valores e princípios organizacionais. Contudo, nas primeiras décadas do século XXI, o Poder Judiciário brasileiro, ao lidar com esse tema, se depara com desafios mais amplos e que devem ultrapassar os limites conhecidos dessa instituição. De acordo com o *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário*,

*A Memória institucional compreende o conjunto de atividades que busca conservar a história das instituições e refletir os processos vivenciados por elas. Nesse sentido, destacam-se as operações que incluem a preservação, a pesquisa e o uso de documentos produzidos pela instituição. Por um lado, essas operações representam as atividades realizadas em determinado órgão e, por outro, refletem a época na qual foram praticadas e o espaço ocupado pela instituição na sociedade em diferentes períodos históricos. (CNJ, 2021, p. 87)*

Ou seja, o conteúdo do manual sugere a necessidade de se preservar a memória institucional como parte significativa da própria memória da sociedade brasileira. Essa memória encontra-se custodiada, especialmente, pelos arquivos, bibliotecas e museus, que se configuram como espaços propícios para a construção, organização e manutenção das memórias institucionais. Esses setores, cuja missão comum é a “de tornar acessível a informação contida nos respectivos acervos”, podem ser entendidos “como centros de difusão do saber, como espaços culturais de formação ou ainda como núcleos de coleta, preservação e transmissão de nosso patrimônio cultural” (CAMARGO; GOULART, 2015, p. 19). Esses são, nos dias de hoje, reconhecidos como espaços de memória e mantenedores de importantes bens culturais da sociedade brasileira, bem como porta de acesso para que os brasileiros compreendam melhor a trajetória da Justiça no Brasil e conheçam seus direitos e deveres como cidadãos.

Quanto à memória institucional, interessa observar a relação existente entre as memórias individuais e os processos de institucionalização. Para Rodrigo Costa Japiassu (2020, p. 164),

*Nesse processo, há agentes que constroem uma participação ressonante com os valores socialmente construídos e compartilhados institucionalmente. E esses agentes, longe de uma visão determinista, podem ter condições de contribuir para a construção da trajetória institucional, por serem agentes legítimos e representativos, com destaque dentro das atividades organizacionais.*

Para esse autor, a reconstrução da trajetória institucional poderá ser realizada, além dos documentos de arquivo, com a contribuição de trabalhadores da organização, envolvendo recursos e metodologia da História Oral. Além disso, de acordo com Rodrigo C. Japiassu (2017, p. 12 apud JAPIASSU, 2020, p. 168), a memória institucional pode ser definida como:

*Memória que reconstitui fatos, narrativas e acontecimentos selecionados como representativos da trajetória de uma instituição*

*no tempo, referida a rituais que contribuem para a construção de uma identidade (institucional) e de sua legitimidade entre seus membros e, também, junto à sociedade em geral.*

Considerando essas afirmações, é necessário pensar o papel que devem cumprir os espaços de memória do Poder Judiciário. De acordo com Lucas Lopes de Moraes e Belmiro Thiers T. T. Fleming (2020, p. 190),

*A função das unidades voltadas à gestão da memória, portanto, não é somente produzir uma narrativa sobre a história das instituições que integram, ou divulgar uma imagem específica do órgão, mas também, disponibilizar produtos, informações e pesquisas diversas sobre o acervo institucional, agregar a contribuição de acadêmicos e também tornar acessível a participação coletiva no processo de reconstrução dessa memória.*

São exemplos de pesquisas realizadas pelo Poder Judiciário brasileiro e compartilhadas com a sociedade, por meio de publicações, as obras *Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: 125 anos de sua instalação* (GOIÁS, 2000), *Em meio a leis e pessoas: 125 anos de história do Tribunal de Justiça de Santa Catarina* (SANTA CATARINA, 2016), *Comarcas de Minas* (MINAS GERAIS, 2016), *A Justiça de Pernambuco e seu palácio: inventário do acervo museológico dos bens móveis* (PERNAMBUCO, 2017) e *Tribunal de Justiça de Pernambuco: 200 anos de história* (CUNHA, 2021).

Essas e outras obras realizadas pelo Poder Judiciário brasileiro reforçam a ideia de que

*Organizar, divulgar, tornar visível tanto a história da instituição quanto o conteúdo do seu acervo, produto dessa trajetória, permite que as limitações de uma memória construída em nome da própria instituição lhe garantam caráter coletivo, não apenas para seu quadro de funcionários e servidores, mas para a sociedade e os diversos atores interessados nela. (MORAES; FLEMING, 2020, pp. 190–191)*

Em outras palavras, os setores responsáveis pela memória e pertencentes ao Judiciário deveriam cumprir, nestas primeiras décadas do século XXI, dentre outras atribuições, a de garantir o exercício pleno da cidadania por toda a sociedade. Sabe-se que a memória das sociedades está resguardada, sobretudo a memória referente a períodos até certo ponto remotos, em seus documentos escritos. Os arquivos, bibliotecas e museus, ao preservarem seus acervos documentais, transformam-se em guardiões de parcelas importantes dessa história. O conhecimento e a interpretação de documentos preservados tornam possíveis a construção de novas narrativas históricas e a criação de datas comemorativas.

Para Lucas Lopes de Moraes e Belmiro Thiers T. Fleming (2020, p. 174),

*Em uma sociedade pautada pelo grande volume e velocidade da circulação de informações, que difunde o consumo imediato de bens materiais e culturais, celebra a vivência do presente como símbolo de plenitude, acabam-se por se diluir referências de tempo e identidade, principalmente no âmbito de instituições públicas voltadas à prestação de serviços, que requerem o acúmulo e gestão de massas gigantescas*

*de documentos. Esse impulso de preservação da memória pode ser tratado como reflexo das necessidades de sociedades que perdem suas referências históricas, no intuito de achar pontos seguros de encontro das memórias individuais e coletivas, um local de conforto identitário.*

Contudo, boa parte desses setores, espalhados por todo o território brasileiro, estão voltados, muitas vezes, para dentro das instituições. Nesses casos, deixam a desejar como guardiões da história social. As memórias institucionais do Poder Judiciário brasileiro precisam deixar de contemplar o próprio umbigo para reconhecer que estão inseridas em algo muito mais amplo, tecendo novas relações, diluindo-se, de certo modo, com a história econômica, política e cultural do Brasil.

De acordo com Janice Gonçalves (2018, p. 71),

*Observa-se que a disseminação de dadas memórias, por meio de iniciativas como a instituição de monumentos, museus, centro de documentação ou arquivos, não necessariamente favorecem o estabelecimento de vínculos significativos entre o público-alvo e os acervos patrimoniais aí implicados.*

No Judiciário brasileiro não faltam exemplos de arquivos, bibliotecas e museus que impõem obstáculos ao livre acesso de cidadãos aos seus acervos e espaços físicos. Mesmo que a localização física não seja determinante em questões relativas ao acesso de público externo, há espaços completamente voltados para o interior dos edifícios do Judiciário, sem conexão com a cidade.

Se, por um lado, ainda persiste essa realidade, por outro, há belos exemplos de iniciativas que permitem aberturas mais corajosas, mantendo contato com as cidades e com a população que as habita. Os trabalhos realizados pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo são exemplos dessa mudança de perspectiva. O Memorial da Justiça de Pernambuco, por exemplo, mantém canal nas redes sociais, realiza visitas on-line, divulga seus acervos documentais, preserva importante patrimônio arquitetônico e promove eventos em que convida pesquisadores acadêmicos para participar de suas atividades.

A presença de pesquisadores nesses espaços proporciona sempre experiências muito profícuas que impulsionam, muitas vezes, o desenvolvimento de novos conhecimentos não somente a respeito da sociedade, como também da própria instituição. Quanto a isso, é importante notar que a realização de atividades em alguns arquivos judiciais se manteve, por muitos anos, quase exclusivamente voltada para o atendimento de pedidos de arquivamento e desarquivamento de processos judiciais para advogados, servidores ou magistrados, mas não para pesquisadores. Mônica Duarte Dantas e Filipe Nicoletti Ribeiro (2020) demonstram, com vários exemplos de estudos históricos realizados em acervos judiciais, a importância do acesso às fontes judiciais para a pesquisa em História. Nesses estudos, os autores sinalizam também que pesquisas dessa natureza contribuem para revelar aspectos pouco conhecidos da própria história da Justiça brasileira.

O valor cultural de seus acervos para a pesquisa histórica e composição da memória institucional da Justiça nem sempre foram relevantes para parte dos profissionais que atuam nesses espaços. Os documentos administrativos, menos consultados se comparados

aos judiciais, foram relegados a um segundo plano, permanecendo, em muitos casos, sem nenhum tipo de classificação e/ou identificação.

Sobre os acervos documentais custodiados pelo Poder Judiciário brasileiro, o levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos últimos meses de 2019 revelou que:

*A soma dos espaços destinados aos arquivos dos órgãos respondentes é de 2.440.049 metros lineares. Quanto ao tipo de arquivo, 93,2% do espaço é destinado à guarda de processos judiciais e 6,8% à guarda de processos administrativos. Observa-se, também, que 63,5% desse volume encontra-se na guarda temporária, 21,3% são de documentos que ainda não receberam tratamento técnico e 15,2% são de guarda permanente dos tribunais. (CNJ, 2020c, p. 14)*

Além disso, o relatório destacou que:

*A Justiça Estadual é o ramo de justiça que demanda maior espaço físico para guarda de seus arquivos, sendo maior que a soma do espaço de todos os ramos de Justiça, e corresponde a 62,3% do espaço total de arquivos do Poder Judiciário. Em todos os ramos de justiça, nota-se a concentração de quase metade do espaço total em poucos tribunais, na Justiça estadual, por exemplo, os tribunais com os maiores arquivos são TJMG, TJRJ, TJRS e TJSC, que representam 64,6% de todo o arquivo do ramo de Justiça. (CNJ, 2020c, p. 39)*

Interessante observar os estudos realizados por Lucas Lopes de Moraes e Belmiro Thiers T. Fleming, que afirmam que “é fundamental compreender como os arquivos das instituições são formados, selecionados e preservados, e propor formas de construção da memória institucional, respeitando legados, trajetórias e possibilidades diversas de divulgar e tornar acessíveis tais acervos” (MORAES; FLEMING, 2020, p. 178).

Em relação aos arquivos, de acordo com Ana Maria Camargo e Silvana Goulart (2015, p. 24), quando

*alçados à categoria de patrimônio histórico, os arquivos partilham com as demais entidades uma função cultural (no sentido amplo desse conceito), fornecendo subsídios que permitem reconstituir a trajetória das pessoas jurídicas e físicas cujos documentos se preservaram e, por extensão, o contexto social em que atuaram.*

A Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, aponta nesse sentido e sugere mudanças no modo como a Justiça compreende seus documentos e seus espaços de memória. Para Lucas Lopes de Moraes e Belmiro Thiers T. Fleming (2020, p. 181),

*O passado da instituição deve apresentar-se como parte das memórias dos diferentes agentes sociais que dela participaram, como elemento que transcende as mais variadas histórias de vida: do mais humilde, do porteiro que criou toda sua família em torno da instituição, ao presidente, que carrega um sobrenome tradicional na cidade. Ao considerarmos que toda narrativa, por mais prosaica que seja, faz parte desse tecido que definimos como memória institucional, por vezes, aqueles que*

*são responsáveis por escrever a memória do órgão, de oficializar uma narrativa, devem escolher a qual fio dar mais destaque.*

Outro espaço extremamente importante para a conservação da memória da Justiça brasileira são suas bibliotecas. Salienta-se, inicialmente, que as primeiras bibliotecas cumpriram funções similares aos arquivos. Para Márcia Carvalho Rodrigues (2014, p. 69),

*A história das bibliotecas tem início paralelamente ao surgimento da escrita. As primeiras instituições que se tem notícia tinham uma função marcadamente utilitária: serviam como depósitos onde se guardavam documentos de maneira sistemática e organizada. Ao longo de sua evolução, assumiram diferentes funções, ampliando sua atribuição meramente utilitarista e, segundo sua missão, acervo e público a que se destinam, dividiram-se em diferentes categorias: públicas, privadas, acadêmicas, infantis, especializadas, temáticas etc.*

Além disso, no campo da preservação do patrimônio cultural, merece destaque a afirmação de que as bibliotecas

*passaram ao longo do tempo a ser identificadas como organismos culturais, instituições nas quais se promove a salvaguarda do patrimônio bibliográfico, estabelecimentos onde é possível ter acesso ao conhecimento produzido e acumulado pelos seres humanos, lugares em que a memória coletiva encontra sua materialização através do registro escrito e de onde é possível obter referências por meio das quais nossa memória individual e coletiva e nosso patrimônio cultural se fazem perceber. (RODRIGUES, 2014, p. 69)*

Conforme Candau (2021, pp. 113–114), as bibliotecas são, por excelência, as casas de memória, enquanto os museus seriam “máquinas de esquecimento ativo”, comenta ele ao concordar com outros autores quanto à afirmação de que as memórias mecânicas, ou artificiais, podem erodir as memórias coletivas e auxiliar o esquecimento. Para Cristian Brayner, Aparecida Andrade e Aquiles Brayner, “toda biblioteca, por menor e mais desprovida que seja de recursos financeiros e intelectuais, é espaço da conservação do patrimônio intelectual, literário e artístico, *locus* deflagrador da memória nacional, ainda que em fragmentos” (BRAYNER; ANDRADE; BRAYNER, 2020, p. 245).

Os museus do Judiciário, por meio de suas exposições e publicações, podem cumprir papel importante ao estimular seus públicos a realizarem novas leituras acerca da história do Poder Judiciário brasileiro. É necessário ultrapassar visões chapadas acerca das memórias institucionais da Justiça. As exposições devem, além de contar a história do Judiciário, instigar a curiosidade nos seus visitantes, para que eles façam novos questionamentos.

Para se ter uma ideia da importância desse setor, cita-se que, em 2019, havia no Poder Judiciário, em todo o território brasileiro, 72 (setenta e duas) unidades de memória (museu, memorial ou centro de memória), conforme diagnóstico realizado pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>4</sup>. A maior

---

<sup>4</sup> O objetivo desse levantamento foi o de conhecer a realidade dos museus judiciários ou espaços análogos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário em todo o país.

parte dessas unidades foi instalada a partir dos anos 1990. Contudo, bem antes de outras iniciativas nesse campo, o Museu da Justiça do Estado do Paraná foi criado em 1974 e, desde então, serve de referência para outros espaços de memória da Justiça brasileira. Neste cenário, vale destacar, mais recentemente, a criação do Museu do Judiciário do Estado do Amazonas. Por meio de portaria assinada pelo presidente do TJAM, no mês de julho de 2021, o antigo Palácio da Justiça Clóvis Bevilácqua, construído em 1894 e completamente restaurado em 2001, foi transformado em Museu do Judiciário do Estado do Amazonas. Esse novo espaço de memória na cidade de Manaus torna possível aos visitantes conhecer detalhes arquitetônicos do edifício, o mobiliário do Palácio de Justiça, a sala do Tribunal do Júri, a sala do Tribunal Pleno, bem como visitar exposição permanente e exposições temporárias.

De acordo com Gilda Maria Whitaker Verri (2013, p. 8),

*As informações, que pulsam sob a forma de imagens ou sons aprisionados em diferentes suportes, quando selecionadas, agrupadas e organizadas em espaços de memória, formam os lastros do conhecimento, dos saberes estruturadores de indivíduos e de coletividades. Esses espaços ou lugares de memória demarcam, preservam, e permitem a circulação da produção intelectual, científica e cultural da sociedade. Nos documentos aí contidos, há escolhas de tempo e de duração de informações, que ora surgem, ora se cruzam, ora se superpõem, e adquirem significados ao serem interpretadas, apropriadas, memoriadas ou até expropriadas.*

O inequívoco entrelaçamento de diferentes saberes e experiências sociais entre o Poder Judiciário e a sociedade exige um novo posicionamento da Justiça diante desse debate. Um posicionamento que ultrapasse os limites estritos do cumprimento de regulamentações, por exemplo, de se ter biblioteca, arquivo e museu em suas dependências. Vale ressaltar, sim, a importância que esses setores detêm para o funcionamento dessa instituição, notadamente os arquivos e bibliotecas. Mas não se deve esquecer do papel que esses, além do museu, cumprem nas transformações sociais em todo o país.

Outro aspecto importante no contexto de preservação dos bens culturais da Justiça brasileira é a conservação de bens arquitetônicos do Poder Judiciário brasileiro, que não apenas revelam a história das elites judiciárias e políticas nacionais, mas também conservam a história dos trabalhadores, a começar pelos arquitetos e engenheiros que realizaram projetos para fóruns e tribunais de justiça, mas continuando com pedreiros, serventes, mestres de obras, porteiros, escrivães, demais servidores da Justiça e advogados. Essas construções, com seu mobiliário, sua arquitetura, seus usos etc., guardam em si vestígios de múltiplos saberes que foram colocados em prática e se transformaram com o passar do tempo. Trata-se, portanto, de preservar também importantes dimensões do mundo do trabalho e, assim, abrem-se possibilidades de novas leituras sobre essas edificações e a Justiça brasileira.

Para José Renato Nalini (2020, p. 216), por exemplo,

*A verdadeira história da Justiça não é apenas a extensa coleção de decisões, com seu lugar assegurado como jurisprudência criativa, que se converte primeiro em doutrina e depois em norma. Uma história integral tem de abrigar também, o imenso conteúdo quase sempre oculto, produzido por essa legião de protagonistas com os quais*

*convivemos, mas para que muitos de nós, permanecem ocultos, como se não fizessem parte do cenário.*

E, conforme Janice Gonçalves, baseada na obra *Espaços da recordação*, da professora alemã Aleida Assmann,

*vê-se que o papel das instituições custodiadoras de acervos (e dos órgãos de preservação como um todo) vai muito além da mera custódia: supõe-se que sejam agentes dinâmicos da transmissão cultural. E, em um contexto de acirrada concorrência memorial – agravada por atitudes antiéticas, que negam e deturpam experiências históricas – tais instituições podem se constituir não só como guardiãs de bens culturais materiais, como garantidoras das condições para a produção de conhecimento e a transmissão cultural em bases éticas, fundada em princípios democráticos. (GONÇALVES, 2018, p. 72)*

Para Gilda Maria Whitaker Verri (2013, p. 20), “institucional e cumulativamente, os registros de memória abrigam-se em um lugar do presente, todavia, é onde o passado pode ser questionado, revisado, renovado, atualizado, reconceituado em busca de transferência de memória”. Impressa nos edifícios da Justiça, nos acervos bibliográficos da área, nos acervos de documentos judiciais e nos objetos que contam sobre as atividades desempenhadas pelo Judiciário brasileiro, a memória, enfim, pode estabelecer um vínculo entre diferentes gerações humanas e com o tempo histórico. A sociedade – e não somente os magistrados, servidores e advogados – pode passar a se enxergar como sujeito da história da Justiça e a preservação adequada do patrimônio cultural sob a guarda do Judiciário, passar a ser vista não apenas como mecanismo de preservação do passado, mas como possibilidade de construção do futuro.

De acordo com Janice Gonçalves (2018, p. 68), no Brasil das últimas décadas do século XX, as mudanças no campo patrimonial refletem não somente o efeito de ondas patrimonializadoras que ocorreram em outros países, mas também as transformações que surgiram na esteira do processo de redemocratização do país, cujo principal símbolo é a Constituição Federal de 1988. Conforme essa autora, essas mudanças precisam ser mais bem compreendidas, levando-se em conta suas razões fundamentais, que se concretizam em esforços contínuos de “vinculação do campo do patrimônio à valorização da diversidade cultural, ao exercício pleno da cidadania, à defesa de princípios democráticos e às lutas por uma sociedade justa e igualitária” (GONÇALVES, 2018, p. 68).

Nessa direção, com certa demora, as primeiras décadas do século XXI deverão marcar um momento de passagem para um novo paradigma no Poder Judiciário brasileiro. Passados 33 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Poder Judiciário criou condições, ao longo dessas décadas, para dar um passo adiante na garantia dos direitos constitucionais à sociedade brasileira: a preservação de importante parcela da memória coletiva dos brasileiros.

Trabalhar com essa perspectiva, ao lidar com a memória institucional, permite que se deixe de fazer uma história voltada somente para o interior das instituições judiciais e se passe a realizar uma história em que essas instituições se percebem indissociáveis da sociedade como um todo. Assim, a promulgação de novas normativas em relação à preservação da memória do Judiciário reflete também, entre outras coisas, a somatória de esforços dispersos em todo o território brasileiro, bem como a organização e a

reunião de conhecimentos acumulados pelo Poder Judiciário brasileiro ao longo de vários séculos de existência.

De acordo com Carlos A. Böttcher e Ingrid S. Sliwka, os principais objetivos da Gestão da Memória no Poder Judiciário têm relação com dois aspectos:

*De um lado, a consolidação da identidade institucional do Poder Judiciário como pacificador social e garantidor da cidadania e dos direitos e o seu fortalecimento como um dos principais pilares do Estado Democrático de Direito. De outro lado, o resgate, a preservação, a valorização e a divulgação dos bens culturais e da história do Poder Judiciário integrantes do Patrimônio Cultural Nacional. (BÖTTCHER; SLIWKA, 2020, p. 32)*

#### 4. Considerações finais

Mesmo que um dos indícios mais fortes de permeabilidade entre o Poder Judiciário e a sociedade brasileira esteja nos processos judiciais preservados em seus acervos – porque a leitura desses documentos revela os mais variados conflitos, das mais variadas escalas, ocorridos no país em diferentes épocas –, o Poder Judiciário pode, de diversas formas, tornar ainda mais nítida a relação da Justiça com a sociedade brasileira.

Dessa perspectiva, é possível considerar que os esforços mais recentes do Poder Judiciário brasileiro para preservar seu patrimônio cultural e ampliar o acesso a ele sejam sinais de um processo de amadurecimento de noções relacionadas à redemocratização do país, bem como do atendimento de demandas sociais que reivindicam a construção de uma identidade cultural brasileira na qual a Justiça tem papel cada vez mais relevante.

Talvez por ter se mantido até o ano de 1988 como parte do Poder Executivo a Justiça brasileira não tenha dedicado maiores esforços para a preservação adequada de seu patrimônio cultural, inclusive por não ter percebido, com exatidão, qual seria seu legado. Até então, a gestão documental, muitas vezes, era realizada por arquivos públicos, os edifícios ocupados pelas atividades judiciais eram construídos e geridos pelo Poder Executivo e seus museus, na maior parte, eram espaços voltados para a fruição de servidores da Justiça e magistrados.

Mesmo assim, poucos magistrados e colaboradores do Judiciário conhecem, de fato, a história da instituição em que trabalham. Quiçá essa realidade comece a mudar agora que a Justiça brasileira passou a ter um dia para comemorar sua existência e valorizar sua história (o 10 de maio). Trata-se, antes de mais nada, de parte do processo de afirmação identitária do Poder Judiciário brasileiro, que inclui reivindicar memórias, organizar conhecimentos e patrimonializar bens.

É importante ressaltar que o deslindar de acervos judiciais sob custódia do Poder Judiciário foi provocado pela iniciativa de pesquisadores acadêmicos. Ou seja, o despertar do Judiciário para o valor dos seus bens culturais foi, muitas vezes, impulsionado pelo olhar de historiadores que recorriam, mesmo que timidamente, aos seus acervos documentais para a realização de pesquisas historiográficas. Outrossim, o pesquisador acadêmico sempre foi um grande aliado na construção das memórias institucionais. É preciso reconhecer que o Poder Judiciário, bem como os demais órgãos públicos, não tem condições de, sozinho, realizar pesquisas volumosas acerca de sua trajetória.

Contudo, ainda que sejam reconhecidos importantes avanços no acesso da população aos bens culturais mantidos sob custódia do Poder Judiciário e à preservação da sua história institucional, é impossível deixar de enfrentar temas recorrentes que, infelizmente, persistem dificultando mudanças mais profundas nas relações entre a Justiça e parcelas importantes da sociedade brasileira.

A atuação dos arquivos, bibliotecas e museus judiciários na construção de uma memória institucional da Justiça e o modo como esses setores se relacionam com a sociedade precisam, de modo geral, ser repensados sob uma nova chave interpretativa, na qual sejam levados em conta os atuais debates em torno da construção e manutenção de políticas públicas de memória guiadas por princípios éticos e democráticos.

O maior desafio a ser superado pelo Poder Judiciário brasileiro nestas primeiras décadas do século XXI, com base nas novas regulamentações em relação à memória do Poder Judiciário, será o de fazer com que a sociedade se sinta, realmente, mais próxima do patrimônio cultural custodiado pela Justiça. Será preciso incorporar, de fato, uma perspectiva patrimonial mais inclusiva e cidadã. Com isso, serão abertas possibilidades de que, num futuro próximo, parcelas maiores da população brasileira sejam conhecedoras de seus direitos e deveres e possam exercer plenamente sua cidadania.

O enfrentamento desse desafio e suas implicações pode, portanto, gerar uma nova cultura de preservação da memória em todo o Judiciário e beneficiar a sociedade em geral com a preservação adequada de parte significativa de sua memória coletiva e de seu patrimônio cultural.

## 5. Referências

BENHAMOU, Françoise. *Economia do patrimônio cultural*. Tradução Fernando Kolleritz. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre; SLIWKA, Ingrid Schroder. Gestão Documental e da Memória do Poder Judiciário: o Programa do Conselho Nacional de Justiça. *LexCult*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 15–46, ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3b8bV9P>. Acesso em: 26 ago. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3B00ZFW>. Acesso em: 26 ago. 2021.

BRAYNER, Cristian; ANDRADE, Aparecida; BRAYNER, Aquiles. Memória e omissão: a tutela penal ambiental da coleção memória nacional. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, v. 21, n. 3, p. 237–278, set.–dez. 2020.

CANAU, Joël. *Memória e identidade*. Tradução Maria Leticia Ferreira. 1. ed., 7. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário: Relatório Proname*. Brasília, DF: CNJ, 2020c. Disponível em: <https://bit.ly/3psf0df>. Acesso em: 26 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário*. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3BhKcOZ>. Acesso em: 26 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 316, de 22 de abril de 2020*. Dispõe sobre o Dia da Memória do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://bit.ly/3E69AJb>. Acesso em: 31 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020*. Institui diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental e dispõe sobre o programa nacional de gestão documental e memória do poder judiciário - Proname. Brasília, DF: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://bit.ly/2XBBWvj>. Acesso em: 31 ago. 2021.

CUNHA, Mônica Maria de Pádua Souto da. *Tribunal de Justiça de Pernambuco: 200 anos de história*. Recife: TJPE, 2021.

DANTAS, Mônica Duarte; RIBEIRO, Filipe Nicoletti. A importância dos acervos judiciais para a pesquisa em História: um percurso. *LexCult*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 47–87, ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3pq65Jl>. Acesso em: 26 ago. 2021.

GOIÁS. Tribunal de Justiça. *Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: 125 anos de sua instalação*. Goiânia: TJGO, 2000.

GONÇALVES, Janice. Passados compostos e decompostos: o patrimônio cultural em tempos de memória e desmemória. *Sillogés*, v. 1, n. 1, p. 61–74, jan.–jul. 2018.

HARRES, Marluza Marques; VIANNA, Marcelo; BRUM, Cristiano Enrique de; OLIVEIRA, Luciana da Costa de. Resgatando memórias: a experiência dos(as) historiadores(as) na preservação de processos judiciais no Rio Grande do Sul. *História Unisinos*, v. 25, n. 1, p. 172–185, jan.–abr. 2021.

HARTOG, François. *Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

HARTOG, François. Tempo e História: “Como escrever a História da França hoje?”. *História Social*, Campinas, n. 3, p. 127–154, 1996.

HARTOG, François. Tempo e patrimônio. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 22, n. 36, p. 261–273, jul–dez. 2006.

JAPIASSU, Rodrigo Costa. Documentos Arquivísticos, centros de memória, organização e instituição: caminhos potenciais para os trabalhos com memória na Justiça Eleitoral. *LexCult*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 156–172, ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3jugvzn>. Acesso em: 26 ago. 2021.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas: Unicamp, 2003.

LEMO, Carlos A. C. *O que é patrimônio histórico*. São Paulo: Brasiliense, 2013.

MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. A crise da memória, história e documento: reflexões para um tempo de transformações. In: SILVA, Zélia Lopes da (Org.). *Arquivos, patrimônio e memória: trajetórias e perspectivas*. São Paulo: Unesp: Fapesp, 1999. p. 11–29.

MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. Os paradoxos da memória. In: MIRANDA, Danilo Santos de (Org.). *Memória e cultura: a importância da memória na formação cultural humana*. São Paulo: SESC, 2007. p. 13–33.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Memória do Judiciário Mineiro. Comarcas de Minas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 2016.

MORAES, Lucas Lopes de; FLEMING, Belmiro Thiers Tsuda. Memória do Judiciário: entre a gestão documental e a gestão da memória. *LexCult*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 173–202, ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3Gf9ikS>. Acesso em: 26 ago. 2021.

- NALINI, José Renato. Micro-histórias no Judiciário. *LexCult*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 203-217, ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3ppVTAL>. Acesso em: 26 ago. 2021.
- NORA, Pierre. Entre mémoire et histoire: la problématique des lieux. In: NORA, Pierre (Dir.). *Les lieux de Mémoire I: République*. Paris: Gallimard, 1984. p. XVII-XLII.
- NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.
- NORA, Pierre. L'ère de la commémoration. In: NORA, Pierre (dir.). *Les Lieux de Mémoire III: Les France*. Paris: Gallimard, 1992. p. 977-1012.
- PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça. *A Justiça de Pernambuco e seu palácio: inventário do acervo museológico dos bens móveis*. 1. ed. rev. e atual. Recife: TJPE, 2017.
- RODRIGUES, Márcia Carvalho. Bibliotecas como lugares de memória: o caso sul-rio-grandense. *Patrimônio e Memória*, São Paulo, v. 10, n.1, p. 68-83, jan.-jun. 2014.
- SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. *Em meio a leis e pessoas: 125 anos de história do Tribunal de Justiça de Santa Catarina*. TJSC, Adelson André Brüggemann. Florianópolis: TJSC, 2016.
- VARINE-BOHAN, Hugues. *Patrimônio cultural: A experiência internacional*. São Paulo: Universidade de São Paulo: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1975.
- VERRI, Gilda Maria Whitaker. Registros da memória. In: PINHO, Fábio Assis (Org.). *Dispositivos culturais e espaços de memória*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013. p. 8-21.